



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S10 EM CARÁTER EMERGENCIAL**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote 1 – AMPLA CONCORRÊNCIA – PERÍMETRO URBANO DE CANTAGALO/PR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DIESEL S-10	Litros	36.036	R\$ 6,10	R\$ 219.819,60

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº Art. 12º, §2º do Decreto Municipal nº 214/2023.

1.3. O instrumento a ser formalizado será contrato de prestação de serviço, que terá validade de **02 (dois) meses** contados da publicação do seu extrato ou da integra no PNCP, na forma da lei e regulamento.

1.3.1. O contrato será automaticamente rescindido assim que implementado novo contrato por processo de licitação a ser realizado, independentemente de ter atingido o prazo estabelecido ou não;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. A presente contratação está prevista no plano de contratação anual.

PCA: <https://pncp.gov.br/app/pca/78279981000145/2026>

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.6. A presente contratação emergencial de combustível tipo óleo diesel S10 justifica-se em razão do término do saldo da licitação anterior, situação que impossibilita a continuidade regular do abastecimento da frota municipal.

1.7. O fornecimento de combustível é indispensável para a manutenção dos serviços públicos essenciais, incluindo transporte escolar, atendimento à saúde, coleta de resíduos, manutenção de estradas, apoio às atividades administrativas e demais ações operacionais desempenhadas pelo Município. A interrupção no abastecimento comprometeria diretamente a prestação desses serviços, causando prejuízos à população e à administração pública.

1.8. Dessa forma, a contratação emergencial mostra-se necessária e fundamentada no princípio da continuidade do serviço público, tendo caráter temporário e excepcional, pelo prazo estimado de 02 (dois) meses, período suficiente para a conclusão de novo processo licitatório destinado à aquisição regular de combustíveis.

1.9. O término do saldo ocorreu no período de férias dos funcionários públicos, motivo este que restou comprometido a efetivação de nova contratação em tempo hábil.

1.10. Assim, a contratação emergencial é medida indispensável para assegurar a continuidade administrativa até a formalização da nova contratação por meio de regular procedimento licitatório.

1.11. O planejamento da nova contratação já está em andamento, com previsão de término de 60 dias, de modo que se faz necessário a presente contratação por dispensa de licitação, para viabilizar a prestação de serviços públicos até a efetivação da nova contratação por processo de Licitação.

1.12. Necessita-se a contratação em caráter de emergência conforme Art. 75, Inciso VIII da lei 14.133/2021:

*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação **que possa ocasionar***



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; [\(Vide ADI 6890\)](#).

1.13. Devido a erros de planejamento, ocasionados pelo período de férias coletivas da maioria do quadro de pessoal da administração, a necessidade de nova contratação foi identificada apenas após o termino do saldo da licitação anterior.

1.14. Dessa forma, torna-se imprescindível a adoção de medida excepcional para assegurar a continuidade do serviço, evitando a descontinuidade que poderia causar prejuízos e comprometer a execução dos serviços à administração pública. Estima-se que o novo processo de contratação demande de prazo estimado de 60 (sessenta) dias para sua efetivação, período necessário para garantir a adequação técnica da nova contratação.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1.15. A solução consiste na contratação emergencial de empresa para fornecimento de combustível tipo óleo diesel S10, destinada ao abastecimento da frota municipal, em caráter temporário e excepcional, pelo prazo estimado de até 02 (dois) meses.

1.16. A medida decorre do encerramento do saldo da licitação anterior, fato que inviabilizou a continuidade regular do abastecimento dos veículos oficiais. Tal situação foi agravada pelo período de férias coletivas da maior parte do quadro de servidores, o que comprometeu o planejamento e a adoção tempestiva das providências necessárias à instauração de novo procedimento licitatório.

1.17. A interrupção do abastecimento acarretaria a paralisação ou grave comprometimento do serviço público, gerando prejuízos diretos à população e à Administração.

1.18. Dessa forma, a contratação por dispensa de licitação fundamenta-se na hipótese prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta nos casos de emergência, quando caracterizada situação que possa comprometer a continuidade dos serviços públicos. A medida restringe-se exclusivamente ao quantitativo necessário para suprir o período emergencial, não sendo admitida prorrogação contratual nem recontração com base no mesmo fundamento legal.

1.19. Registra-se que o novo processo licitatório já se encontra em fase de planejamento, com prazo estimado de conclusão em aproximadamente 60 (sessenta) dias, período necessário para a adequada instrução técnica e observância de todas as exigências legais.

1.20. Assim, a solução adotada visa assegurar a continuidade administrativa e a regular prestação dos serviços públicos até a formalização da nova contratação por meio de regular procedimento licitatório, resguardando o interesse público e a legalidade do ato administrativo.

1.21. Diante do exposto, solicitamos o deferimento para a contratação da empresa:

AUTO POSTO AVENIDA CANTAGALO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.580.838/0001-40, tendo apresentado o **MENOR VALOR** para a execução do lote 1, valor de **R\$ 219.819,60** (duzentos e dezenove mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta centavos) para o período de 02(DOIS) meses.

O valor foi apurado com base em cotações de mercado, sendo o valor proposto pelo fornecedor inferior ao praticado no mercado local, e estando dentro da media de preços registrados na tabela ANP/GUARAPUAVA, sendo no momento o mais vantajoso a administração publica para sanar a emergência de abastecimento de óleo diesel S10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

1.22. O fornecimento de combustíveis só pode ocorrer no perímetro da cidade de Cantagalo/PR, sendo comercialmente inviável o deslocamento de veículos de grande porte a outros municípios para realizar os abastecimentos, pelo qual dispõe de 03(três) postos de combustíveis sendo:

POSTO CANTAGALO – CNPJ: 04.195.651/0001-35, sendo este pertencente ao grupo familiar do prefeito Sr. **João Konjunki**, embora não houvesse restrição ao fornecimento, a administração optou por não firmar contratação com estes a fim de evitar associação com o grupo familiar,

URSAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA – CNPJ: 36.048.156/0001-90, não se torna uma opção viável por razões de segurança operacional e proteção ao interesse público.

O referido estabelecimento encontra-se localizado no trevo de acesso ao Município de Cantagalo, enquanto a sede da Prefeitura e o pátio de máquinas situam-se em margem oposta. Para que os veículos, especialmente os de grande porte, realizem o abastecimento no referido posto, seria necessário atravessar a BR-277, em trecho caracterizado por intenso fluxo de veículos.

A BR-277 constitui importante corredor rodoviário, registrando tráfego elevado, que se intensifica significativamente no período de verão, quando há aumento do fluxo de veículos nacionais e estrangeiros com destino ao litoral brasileiro. Ademais, o trevo em questão é reconhecido pela recorrência de acidentes, circunstância que potencializa o risco de sinistros envolvendo veículos oficiais.

Tal cenário expõe servidores públicos e terceiros a risco considerável, especialmente diante da necessidade de manobras com veículos pesados em área de tráfego intenso. Soma-se a isso o fato de que os veículos públicos não dispõem de seguro contra acidentes, o que poderia acarretar prejuízos financeiros relevantes ao Município em caso de ocorrência de sinistro.

Dessa forma, a eventual contratação do posto mencionado revela-se incompatível com os princípios da eficiência, da economicidade e, sobretudo, da proteção à integridade física dos servidores e da coletividade, recomendando-se a não formalização de contratação com o referido estabelecimento.

AUTO POSTO AVENIDA CANTAGALO LTDA - CNPJ nº 07.580.838/0001-40, fornecedor apto a realizar os fornecimentos, sendo que a administração já mantém contratação com o fornecedor a vários anos, não havendo qualquer ocorrência que desabone sua capacidade de atendimento.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Técnicos:

Sustentabilidade:

1.23. Recomenda-se que a CONTRATADA siga as recomendações de práticas de sustentabilidade presentes nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Da exigência de amostra

1.24. Não será exigido amostra.

Da exigência de carta de solidariedade

1.25. Não será exigido carta de solidariedade.

Subcontratação

1.26. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

Garantia da contratação

1.27. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições da Prestação dos serviços

1.28. O prazo da execução é de 1 (um) dia útil, contados a partir do envio da requisição de compra, sendo que as quantidades e valores deverão ser parcelados mensalmente conforme ordem de compra.

1.29. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, a critério do fiscal do contrato.

1.30. Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos e serviços, obrigando-se a repor aqueles que não forem aceitos pela administração, se por ventura não forem de boa qualidade, não estiver em perfeito estado de conservação.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- a) Foi selecionado o fornecedor **AUTO POSTO AVENIDA CANTAGALO LTDA**, para a contratação, devido a este ter apresentado o **MENOR PREÇO** para o fornecimento e ser a opção técnica e comercial mais viável ao atendimento das demandas da administração.
- b) Foi realizada pesquisa de preços no mercado a fim de verificar se o preço proposto é compatível com o praticado no mercado e vantajoso para a administração pública.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1.31. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.32. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.33. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.34. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

1.35. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal o Sr. Gladimir Becker Camargo, conforme Portaria nº 22/2025.

1.36. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

1.36.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

1.36.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

1.36.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

1.36.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

1.36.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

1.37. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

1.37.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

1.38. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

1.39. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

1.40. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

1.41. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

1.42. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

1.43. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

1.44. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

1.45. O gestor do contrato será o Sr. Joani Alexandre de Oliveira, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 6º do Decreto Municipal nº 214/2023 e Portaria nº 22/2025.

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento

1.46. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

1.47. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de um dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.48. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 (um) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

1.49. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

1.50. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.51. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

1.52. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

1.53. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de um dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

1.53.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.54. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1.54.1. o prazo de validade;

1.54.2. a data da emissão;

1.54.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

1.54.4. o período respectivo de execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

1.54.5. o valor a pagar; e

1.54.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.55. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

1.56. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.57. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

1.58. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.59. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.60. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.61. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos do governo.

Prazo de pagamento

1.62. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

1.63. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

1.64. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.65. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.66. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.66.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.67. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

1.68. Não será efetuado antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

1.69. Não será admitida cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.70. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, por intermédio do processo de **dispensa de licitação com fulcro no Art. 75, inciso VIII.**

Forma de fornecimento

1.71. A forma de fornecimento será parcial, de acordo com a necessidade da secretaria.

Exigências de habilitação

1.72. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos definidos na lei 14.133/21:

- 1.72.1. Comprovante de Cadastro de Pessoa Jurídica;
- 1.72.2. Contrato Social;
- 1.72.3. Certidão Negativa de Débitos Federal;
- 1.72.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
- 1.72.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- 1.72.6. Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- 1.72.7. Certidão Negativa de Débitos Municipal
- 1.72.8. Consulta Impedidos de Licitar TCE/PR;
- 1.72.9. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - CGU;

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.73. O custo total da contratação é de **R\$ 219.819,60 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta centavos)** para o período de 02 (dois) meses.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.74. A disponibilidade de créditos orçamentários pelo qual ocorrerá a despesa será:

Natureza de Despesa	Nome
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo

Órgão/Unidade/Projeto ou Atividade	Conta de despesas	Fonte de Recursos
02.001.04.122.0020.2001	0040	000
02.002.04.122.0020.2002	0140	000
03.001.04.122.0030.2008	0650	000
05.005.26.452.0050.2027	1860	000
05.005.26.452.0050.2027	1870	504
05.005.26.452.0050.2027	1880	510
06.001.10.301.0060.2037	2560	000
06.001.10.301.0060.2037	2570	303
06.001.10.301.0060.2037	2580	343
07.002.08.244.0070.2046	3390	000
07.003.08.243.0070.5050	3960	000
08.002.12.361.0080.2058	4560	103
08.007.12.122.0080.2064	5150	000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

08.007.12.361.0080.2065	5340	102
08.007.12.361.0080.2065	5350	103
08.007.12.361.0080.2065	5360	104
09.002.47.813.0090.2069	5860	000
10.001.20.606.0100.2070	6040	000
10.001.20.606.0100.2076	6340	000
11.001.22.661.0110.2080	6510	000
12.002.15.452.0050.2083	6790	000
13.002.18.542.0130.2088	6980	000

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANALISE DE RISCOS

1.75. O Decreto 214/2023 que Regulamenta a Lei 14.133 no âmbito do município de Cantagalo/PR, o qual em seu Art. 10, inciso V dispõe sobre a dispensa de Estudo Técnico Preliminar.

Art. 10, V nos demais casos de contratação direta, inexigibilidade e de dispensa de licitação, caberá ao Administrador Público ou ao Secretário Municipal da pasta com poderes delegados, a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para a dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

De forma que as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estão registradas nos documentos que compõem a instrução processual, ficando dispensado a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação.

Cantagalo, 19 de fevereiro de 2026.

Joani Alexandre
Secretário de Administração